



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 02
P

MENSAGEM Nº 56.

Palmas, 27 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 24/2020, modificativa da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica.

Trata-se de matéria dedicada a inserir na referida Lei dispositivo que estabeleça o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE como nova fonte de recursos para financiamento de empreendimentos habitacionais no Estado.

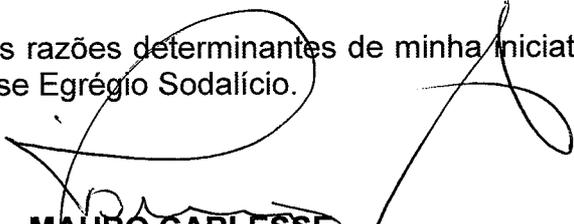
Oferecendo aos beneficiários a possibilidade de quitação do financiamento do imóvel em até 35 anos, com juros menores, a opção pelo SBPE certamente proporcionará a um maior número de famílias, em especial as de baixa renda, a conquista da moradia própria, que se consubstancia na efetivação de um direito social, disposto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, ao qual seja inerente o interesse público.

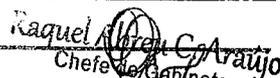
A matéria busca, ainda, a revogação da alínea “e” do inciso VIII do art. 1º da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, excluindo do rol de doação os imóveis que, em virtude do tamanho e formato – do tipo triangular –, inviabilizam a construção de empreendimentos habitacionais, de forma que não podem cumprir, desta maneira, sua função social, devendo ser destinados a outro fim que igualmente atenda ao interesse público, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso XXIII, da Magna Carta.

Por fim, também integrando os objetivos a que visa esta medida, pretende-se a alteração do dispositivo que trata dos destinatários das doações para, dentre eles, fazer constar as sociedades empresárias, às quais deverão ser alienados os imóveis de forma transitória, mediante encargos, com a finalidade de incorporação imobiliária e posterior destinação aos beneficiários.

- Origem: PRESIDÊNCIA
- Destino: DIRLEG
- Finalidade:
 - Manifestar-se
 - Instruir na forma regulamentar
 - Responder
 - Arquivar
 - Providências Cabíveis
 -

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Palmas/TO 28/10/2020

Raquel Araújo
Chefe de Gabinete
da Presidência